



## RESOLUÇÃO Nº 06, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução CME Nº 01, de 08 de maio de 2024 referente a recuperação, a retenção e a progressão parcial dos anos finais, no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Santa Luzia – MG e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho de 2019, que normatiza a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MG nº 4692, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Resolução CME nº 01, de 08 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que a recuperação de estudos é um processo obrigatório e contínuo de atendimento específico ao estudante cuja aprendizagem não se realizou de maneira satisfatória;



**CONSIDERANDO** o disposto no Art.32, § 2º da LDBEN, que as instituições de ensino que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita ainda consolidar conhecimentos e habilidades básicas;

**Resolve:**

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Progressão Parcial, assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.

**Art. 2º** A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nas séries da alfabetização e complementar, está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

**Parágrafo único.** A progressão continuada nos anos finais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

**Art. 3º** A Escola, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

I - criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;

II - adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.





## CAPITULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO PARCIAL

**Art. 4º** A recuperação de estudos deverá constituir um conjunto especial de atividades integrado ao processo de ensino e de aprendizagem durante o período letivo.

**I** - A escola proporcionará recuperação de estudos, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo, na forma de recuperação paralela, que se dá na retomada das habilidades não consolidadas ao longo dos trimestres, aos estudantes que não atingirem os objetivos de aprendizagem estabelecidos, a fim de garantir o direito de aprender de cada um.

**II** - É de responsabilidade compartilhada da gestão escolar (direção e supervisão pedagógica) assegurar os processos de recuperação previstos na Resolução CME nº 01, de 08 de maio de 2024 (paralela, trimestral e final) e garantir o registro documental de acordo com orientação formalizada pela Gerência de Ação Pedagógica.

**III** - O professor deverá proporcionar além da recuperação paralela, a recuperação ao final de cada trimestre letivo, ofertando aos estudantes trabalhos, pesquisas e avaliações a fim de garantir a recuperação dos estudos, e ainda ofertar aos estudantes, se necessário, a recuperação final no valor de 100 (cem) pontos, esgotando todas as estratégias de ensino aprendizagem.

**IV** - No Conselho de Classe, realizado ao término de cada trimestre/ano letivo, deve ser atribuída ao estudante sua nota, considerando seu aproveitamento.

**V** - A progressão parcial é prevista do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**VI** - O estudante poderá beneficiar-se da progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares, do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, deverá cursá-las, subsequente e concomitantemente, no ano letivo subsequente.

**VII** - O estudante promovido em progressão parcial tem sua matrícula garantida no ano de escolaridade subsequente apenas nas escolas da rede pública Municipal de ensino de Santa Luzia – MG e em outras instituições que tenham em seu Regimento Escolar a previsão de matrícula com progressão parcial.

**VIII** - O estudante poderá levar componentes curriculares para o ano subsequente desde que a soma dos componentes curriculares dos anos anteriores, com a soma dos componentes curriculares do ano em curso, não ultrapasse o quantitativo estabelecido no ITEM acima, ou seja 3 (três) componentes.

**IX** - O direito ao Regime de Progressão Parcial é assegurado apenas ao estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária a que estiver obrigado a cursar durante o ano em que ficar retido por aproveitamento.



**X** - Ao estudante em Regime de Progressão Parcial, devem ser assegurados estudos orientados, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado, pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades no(s) objeto(s) do conhecimento, habilidade(s) identificadas pelo professor e discutidas no conselho de classe.

**XI** - Na transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial, independentemente da escola de destino, com ou sem previsão da progressão parcial em seu regimento, a escola municipal de origem deve anexar ao histórico escolar um relatório descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no(s) componente(s) curricular(es) em progressão.

**XII** - A escola de destino deverá realizar um plano de estudo orientado com base no relatório enviado pela escola de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao estudante o seu percurso escolar.

**XIII** - A unidade escolar deverá entrar em contato com os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que estiverem em regime de progressão parcial, notificando-os quanto à necessidade de cumprimento da recuperação, preferencialmente, no semestre subsequente.

**XIV** - O desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe e pelos pais e/ou responsáveis.

### **CAPITULO III**

#### **É DE RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR**

**Art. 5º** - É de responsabilidade do Professor – PEB III, do ano em curso, de cada componente curricular :

**I** – Preencher o anexo I e II para cada estudante retido ou em progressão parcial por componente curricular, especificando a(s) habilidade(s) não consolidada(s);

**II** - Elaborar e disponibilizar para a família do estudante um plano de estudos, contemplando os objetos de conhecimento e as habilidades e competências em defasagem;

**III** – Elaborar atividades avaliativas e trabalhos orientados, do ano em curso de cada componente curricular em que o estudante ficar em progressão parcial. Essas atividades deverão conter, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de trabalho em estudo dirigido e 60% (sessenta por cento) em avaliação, ambos contemplando o número mínimo de 10 (dez) questões e máximo de 20 (vinte), já incluindo itens/subitens. A correção deverá ser realizada pelo professor;





**IV** - Deixar, com o Supervisor Pedagógico, as atividades avaliativas e trabalhos orientados, juntamente com seus respectivos gabaritos, para serem aplicados durante o ano subsequente;

**V** - As ações do plano de estudo orientado devem ser desenvolvidas por meio de diferentes estratégias, obrigatoriamente, pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

**Parágrafo único.** As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do estudante, e o resultado registrado no Sistema eletrônico da rede de ensino da Secretaria de Educação e em livro próprio de ata aberto especificamente para Progressão Parcial.

#### CAPITULO IV

#### É DE RESPONSABILIDADE DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

**Art. 6º** - É de responsabilidade da Supervisão Pedagógica, em relação à progressão parcial:

**I** - Deverá proceder ao contato individual com os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que estiverem em regime de progressão parcial, notificando-os quanto à necessidade de cumprimento da recuperação, preferencialmente no semestre subsequente;

**II** - Orientar e esclarecer os docentes em relação a Progressão Parcial;

**III** – Acompanhar e garantir que o processo de ensino-aprendizagem esteja de acordo com o que foi traçado dentro do planejamento escolar da Progressão Parcial;

**IV** - Orientar os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos na elaboração das atividades e avaliações na Progressão Parcial;

**V** – Acompanhar os estudantes em progressão Parcial, atendendo aos alunos e pais, viabilizando a aplicação e correção de atividades, avaliações, diagnósticos;

**VI** – Entrar em contato com os responsáveis dos estudantes, quando estes não cumprirem as tarefas da Progressão Parcial ou estarem tendo dificuldades;

**VII** - Preencher o anexo III;



**VIII** - Aplicar as atividades, deixadas pelo professor, no máximo, em três etapas do ano em curso (1º, 2º e 3º trimestres). Assim que o estudante alcançar a média de 60% em qualquer uma das etapas, fica dispensada a aplicação de atividades nas demais etapas, se ainda houver;

**IX** - Arquivar as atividades da progressão e os anexos preenchidos;

**X** – Registrar em ata, em livro aberto exclusivamente para essa finalidade, o registro dos estudantes aprovados e os reprovados.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - A transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial deverá constar em anexo ao histórico escolar um relatório, descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no(s) componente(s) curricular(es) em progressão.


**Art. 8º** - A escola de destino da rede municipal de Santa Luzia – MG, que receber alunos com progressão parcial, deverá realizar um plano de estudos orientado com base no relatório enviado pela instituição de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao estudante o seu percurso escolar.

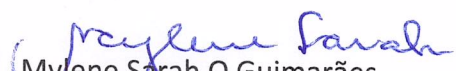
**Art. 9º** - As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do estudante, e o resultado registrado no banco de dados do SISTEMA vigente, conforme orientação da SMED.

**Art. 10** - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2024.

  
Adriana Silva Caldeira  
Gerência de Planejamento

  
Mylene Sarah O Guimarães  
Gerência de Ação Pedagógica

  
Sérgio Mendes Pires  
Secretário Municipal de Educação





## ANEXO I

### PLANO INDIVIDUAL PARA ATENDIMENTO DA PROGRESSÃO PARCIAL

Escola Municipal: \_\_\_\_\_

Professor(a): \_\_\_\_\_

Componente Curricular: \_\_\_\_\_

Aluno(a): \_\_\_\_\_

Ano (da progressão parcial): \_\_\_\_\_

Ano atual: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 1- Objetivos

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 2- Conteúdos a serem estudados

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 3- Recursos pedagógicos previstos (trabalhos, atividades, avaliações, cronograma de atendimento)

##### a) Trabalhos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data da entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

##### b) Avaliação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data da aplicação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resultado Final \_\_\_\_\_

4- Data da notificação dos resultados aos alunos/pais ou responsáveis: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do professor: \_\_\_\_\_

Assinatura do pai ou responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

Assinatura do aluno: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### PLANO INDIVIDUAL PARA ATENDIMENTO DA PROGRESSÃO PARCIAL

Escola Municipal: \_\_\_\_\_

Professor(a): \_\_\_\_\_

Componente Curricular: \_\_\_\_\_

Aluno(a): \_\_\_\_\_

Ano (da progressão parcial): \_\_\_\_\_

Ano atual: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### PROPOSTA DE AÇÃO

Conteúdo	Atividades/Pesquisa/Exercícios	Referências
Trabalho/ Pesquisas	Valor:	Nota:
Avaliação	Valor:	Nota:
Aproveitamento do aluno:		

Assinatura do aluno: \_\_\_\_\_

Assinatura do professor: \_\_\_\_\_

Especialista responsável pelo acompanhamento: \_\_\_\_\_



